

## RESOLUÇÃO PPGERN Nº 01/2015 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E ABERTURA DE VAGAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS (CPG-ERN)** do Centro de Biociências e Biotecnologia (CBB) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15º do Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF, em consonância com as orientações do Comitê de Biodiversidade da CAPES e tendo em vista o que decidiu o colegiado da Comissão deste Programa de Pós-Graduação na reunião de 18 de Setembro de 2015,

### RESOLVE:

APROVAR os critérios de credenciamento de docentes e abertura de vagas no PPG-ERN.

**Art. 1º** - Os docentes podem solicitar credenciamento nos diferentes níveis definidos nos incisos do Artigo 59 do Regimento Interno do PPG-ERN

**§ 1º** - Docentes credenciados no Nível I deverão obedecer aos seguintes critérios.

- I - Apresentar diploma de doutorado validado pelo MEC;
- II - Apresentar Currículo Lattes-CNPq atualizado nos últimos seis meses;
- III - Possuir experiência comprovada em orientação de iniciação científica e de mestrado;
- IV - Demonstrar competência científica a partir da publicação de trabalhos originais em sua área de atuação, comprovada através do somatório de 350 pontos no período de avaliação da CAPES considerando os extratos Qualis CAPES A e B (A1= 100 pontos; A2= 85 pontos; B1= 70 pontos; B2= 55 pontos; B3= 40 pontos; B4= 25 pontos; B5= 10 pontos).
- V - Demonstrar competência para captação de recursos destinados à execução de projetos de pesquisa;
- VI - Coordenar disciplina de pós-graduação, devidamente credenciada junto ao PPG-ERN, a qual deverá ser oferecida no mínimo bienalmente.
- VII - Apresentar tempo médio de titulação dos orientandos, no período de avaliação anterior da CAPES, no mínimo igual ao exigido pela CAPES.
- VIII - Apresentar bienalmente um seminário na disciplina Seminários em Ciências Ambientais.

**§ 2º** - Docentes credenciados no Nível II deverão obedecer aos seguintes critérios.

- I - Apresentar Diploma de doutorado validado pelo MEC;
- II - Apresentar Currículo Lattes-CNPq atualizado nos últimos seis meses;
- III - Possuir experiência comprovada em orientação de iniciação científica;
- IV - Demonstrar competência científica a partir da publicação de trabalhos originais em sua área de atuação, comprovada através do somatório de 175 pontos no período de avaliação da CAPES considerando os extratos Qualis CAPES A e B (A1= 100 pontos; A2= 85 pontos; B1= 70 pontos; B2= 55 pontos; B3= 40 pontos; B4= 25 pontos; B5= 10 pontos)
- V - Coordenar disciplina de pós-graduação, devidamente credenciada junto ao PPG-ERN, a qual deverá ser oferecida no mínimo bienalmente.
- VI - Apresentar tempo médio de titulação dos orientandos, no período de avaliação anterior da CAPES, no mínimo igual ao exigido pela CAPES.
- VII - Apresentar bienalmente um seminário na disciplina Seminários em Ciências Ambientais.

**§ 3º** - Docentes credenciados no Nível III serão considerados colaboradores se orientarem alunos. O número destes deverá respeitar o teto de 35% na proporção colaborador/total de docentes como determinado pelo Comitê da Área de Biodiversidade. O docente colaborador deve apresentar bienalmente um seminário na disciplina Seminários em Ciências Ambientais.

**Art. 2º** - Os critérios para renovação do credenciamento se aplicam a todos os docentes vinculados ao PPG-ERN.

**§ 1º** - O processo de renovação será conduzido pela CPG-ERN mediante análise dos dados curriculares a cada período de avaliação da CAPES.

**§ 2º** - A lista de credenciados novos ou em processo de renovação será validada e atualizada conforme critérios estabelecidos pelos Colegiados Superiores.

**Art. 3º** - A abertura de vagas a cada processo seletivo está condicionada à aprovação da CPG-ERN. A distribuição do número de vagas por linha de pesquisa constará no Edital de Seleção para ingresso no PPG-ERN.

**§ 2º** - A abertura de vaga pelo docente está condicionada aos seguintes critérios:

**I** - manter a produção científica no período de avaliação da CAPES conforme estabelecido no Art. 1º;

**II** - demonstrar capacidade para captação de recursos nos últimos quatro anos, exceto para professores recém-doutores (entendem-se como recursos: bolsas individuais, bolsas para estudantes (exceto bolsas institucionais), bolsas para técnicos, e fomento para subsidiar projetos de pesquisa, organização e participação em eventos;

**III** - não ter no momento da abertura de vaga estudante com dissertação/tese em andamento que tenha ultrapassado o prazo de titulação estabelecido pelo Regimento do PPG-ERN;

**IV** - participar do PPG-ERN com oferecimento periódico de disciplina (exceto para docentes colaboradores).

**Art. 4º** - As exceções quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos para o credenciamento de docente e abertura de vaga serão analisadas pela CPG-ERN. Qualquer solicitação de excepcionalidade ou reconsideração deve ser feita por escrito.

**Art. 5º** - O docente que não tiver seu credenciamento renovado não poderá abrir vagas em processos seletivos subsequentes.

**Art. 6º**. Os credenciamentos aprovados pela CPG-ERN serão submetidos à homologação pela CPPG.

**Art. 7º**. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela CPG-ERN.

**Art. 8º**. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação na CPG-ERN e homologação pela CPPG, revogando as disposições em contrário.